



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGULAMENTO	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 1 de 10

## REGULAMENTO SOBRE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCAR

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as regras do serviço voluntário (doação de serviços, sem ônus ou encargos, por pessoa física) no Hospital Universitário “Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci”, da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e, no que couber, do Decreto 9.764/19 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 12 de agosto de 2019.

Art. 2º. O serviço voluntário será permitido aos cidadãos maiores de 18 anos e que tenham aptidão física e mental para o exercício das atividades voluntárias.

§1º - O serviço voluntário precisa estar compatível com as necessidades e a capacidade de acolhimento nos serviços no HU-UFSCar.

Art. 3º. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de empregatício com o HU-UFSCar/EBSERH, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. É vedado ao prestador de serviço voluntário (doador de serviço) receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 4º. O serviço voluntário será celebrado por meio de “Termo de Adesão (Anexo I)” entre o HU-UFSCar e o Prestador de Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

Art. 5º. O serviço voluntário no HU-UFSCar tem como princípios:

- I - cidadania
- II - fraternidade;
- III - solidariedade;
- IV - dignidade da pessoa humana;
- V - complementaridade; e
- VI – transparência.

CÓPIA CONTROLADA

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	<b>REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar</b>	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 2 de 10

Art. 6º. Os atos administrativos gerais, referentes à organização do serviço voluntário, serão registrados em processo administrativo eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma definida pela Comissão de Humanização.

§ 1º. Para cada termo de adesão corresponderá um processo administrativo eletrônico, nos termos do artigo 14 deste regulamento.

§ 2º. Os atos de cada processo eletrônico deverão ser realizados, na medida do possível, de forma inteiramente eletrônica, os atos que não puderem ser realizados de forma eletrônica deverão ser digitalizados e juntados ao processo eletrônico.

## **CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 7º. O prestador de serviço voluntário será identificado por meio do uso de um crachá de identificação respeitando instrução normativa de controle de acessos da instituição, entregue pela recepção do HU-UFSCar no início de sua atividade, sendo devolvido ao final dela, ou seja, no mesmo dia.

## **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 8º. Ao prestador de serviço voluntário será assegurado:

I - cordialidade e respeito pela equipe de profissionais do HU-UFSCar;

II - esclarecimentos da equipe técnica que sejam importantes para a realização de sua atividade;

III - ser acompanhado e avaliado;

IV - acesso a programas de capacitação e treinamento, de acordo com as possibilidades de oferecimento do HU-UFSCar;

V - ambiente favorável e em condições de higiene e segurança, nos termos da NR 32, quando aplicável, inclusive com acesso aos equipamentos de proteção individual e demais proteções destinadas aos colaboradores do quadro permanente da EBSEH;

VI - condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso, mediante autorização, das instalações, bens e serviços do HU-UFSCar necessários para o desenvolvimento de suas tarefas;

VII - oportunidade de desempenhar tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e receber apoio no trabalho que desempenha;

VIII - receber descrição clara das tarefas e responsabilidades;

IX - obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este regulamento.

## **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 9º São deveres do prestador de serviço voluntário:

*CÓPIA CONTROLADA*

*Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.*



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	<b>REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar</b>	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 3 de 10

- I - observar os princípios deontológicos pelos quais se rege a atividade que realiza, bem como o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- II - manter atualizado seu cadastro, comunicando as alterações que ocorrerem no transcorrer da vigência das suas ações voluntárias;
- III - observar as normas que regulam o funcionamento do HU-UFSCar e dos respectivos programas ou projetos;
- IV - atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- V - participar dos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento da atividade voluntária;
- VI - zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- VII - colaborar com os profissionais do HU-UFSCar, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- VIII - garantir a regularidade do exercício do serviço voluntário de acordo com o programa acordado com o HU-UFSCar;
- IX - desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- X - participar de reuniões, sempre que necessário e solicitado, com a equipe responsável, emitindo opiniões e sugestões para contínua melhoria do trabalho;
- XI - comunicar, com antecedência, a equipe de apoio no caso de ausência e/ou suspensão da atividade;
- XII - comprometer-se a guardar sigilo sobre dados e informações obtidos no exercício do serviço voluntário, assinando termo de confidencialidade, se necessário, quando determinado pelos responsáveis pelo serviço voluntário no HU-UFSCar. O referido termo, quando existente, será juntado em processo eletrônico administrativo referente ao termo de adesão do voluntário;
- XIII - tratar com urbanidade as pessoas com as quais tenha contato no exercício do serviço voluntário;
- XIV - observar a assiduidade e pontualidade, levando em consideração a carga horária estabelecida no termo de adesão ao serviço voluntário;
- XV – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, quando no exercício do serviço voluntário;
- XVI – fazer uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos e cumprir as normas de higiene e segurança.

**CÓPIA CONTROLADA**

*Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.*



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	<b>REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar</b>	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 4 de 10

## CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES AO PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 10º. É vedado ao prestador de serviço voluntário o exercício de qualquer atividade no HU-UFSCar, distinta da atividade voluntária, como também:

- I - tocar ou mover o paciente sem autorização do responsável ou da equipe multiprofissional (enfermeiro, médico ou qualquer trabalhador da saúde);
- II - fazer referências de índole religiosa ou política, ressalvadas as referências de índole religiosa quando o serviço voluntário tiver por finalidade específica o caráter religioso.
- III - divulgar diagnósticos ou a identidade dos/as pacientes;
- IV - procurar ter acesso a processos clínicos ou diagnósticos;
- V - revelar o que o/a paciente lhe confidenciou numa atitude de confiança;
- VI - forçar o/a paciente a falar da sua vida particular se esse não for o seu desejo, nem insistir com o/a paciente para conversar se este preferir não falar;
- VII - dar ou receber presentes ou dinheiro em nome pessoal aos pacientes;
- VIII - prestar serviço voluntário sem autorização da Comissão de Humanização;
- X - utilizar a prestação de serviços voluntários para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após início da prestação dos serviços, a menção informativa da prestação de serviço voluntário no sítio eletrônico do voluntário;
- XI - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- XII - prestar serviços não especificados no termo de adesão à doação de serviço.

## CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º. O interessado em prestar serviços voluntários no HU-UFSCar terá uma entrevista agendada com membro da Comissão de Humanização. Na entrevista, o membro da Comissão de Humanização deverá ter atenção na verificação dos dados pessoais, discutir os interesses do entrevistado e da instituição, esclarecer as condições reais de execução de cada atividade, as normas institucionais e documentos reguladores da atividade.

Art. 12º. A inscrição do interessado em prestar serviços voluntários se efetivará mediante requerimento dirigido à Comissão de Humanização, conforme formulário próprio, e apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;
- II – foto 3X4;
- III – um ofício devidamente identificado da congregação em caso de grupo religioso;

**CÓPIA CONTROLADA**

*Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.*



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	<b>REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar</b>	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 5 de 10

IV- documentos de comprovação de formação profissional e/ou regularidade junto à entidade de classe, quando necessário ao serviço voluntário a ser prestado, mediante solicitação expressa da Comissão de Humanização. Quando necessária a regularidade junto à entidade de classe durante o período de execução do serviço voluntário, a exigência constará do termo de adesão.

Parágrafo único: Poderão ser exigidos outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 13º. A Comissão de Humanização fará a avaliação e controle de eventual lista de espera de candidatos após aprovação em reunião, encaminhará o voluntário elegível, anteriormente ao início de suas atividades, para o cadastro na DivGP e posterior controle de acesso ao hospital via recepção de entrada.

Art. 14º. O início da participação do prestador de serviço voluntário somente se dará após sua inscrição, aprovação no processo de seleção e assinatura do “Termo de Adesão ao Serviço voluntário” e capacitação de integração.

Parágrafo único – Se possível, o termo de adesão será assinado de forma eletrônica, entregando-se uma cópia impressa ao prestador de serviço voluntário. Não havendo possibilidade de assinatura eletrônica, será impresso em duas vias:

- I – a primeira via deverá ser digitalizada e arquivada em processo administrativo eletrônico próprio;
- II – a segunda via será destinada ao prestador de serviço voluntário.

Art. 15º. Para cada termo de adesão ao Serviço voluntário, firmado no âmbito do HU-UFSCar, será aberto processo administrativo eletrônico individual, registrando-se no processo todos os documentos e informações a respeito do ajuste com o prestador de serviço voluntário.

Art. 16º. Os atos administrativos gerais, referentes à organização do serviço voluntário, serão registrados em processo administrativo eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma definida pela Comissão de Humanização.

§ 1º. Para cada termo de adesão corresponderá um processo administrativo eletrônico, nos termos do artigo 15 deste regulamento.

§ 2º. Os atos de cada processo eletrônico deverão ser realizados, na medida do possível, de forma inteiramente eletrônica, os atos que não puderem ser realizados de forma eletrônica deverão ser digitalizados e juntados ao processo eletrônico.

**CÓPIA CONTROLADA**

*Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.*



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGULAMENTO	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 6 de 10

## CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO E PRAZO DA DOAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 17º. O prestador de serviço voluntário indicará o prazo de duração definido no termo de adesão ao serviço voluntário, sendo período máximo de um ano e podendo ser renovado.

Art. 18º. A carga horária do prestador de serviço voluntário deverá ser acordada entre as partes e registrada no termo de adesão ao serviço voluntário, observando o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço e que não prejudique sua subsistência.

Parágrafo único. Será facultativo o recesso na prestação de serviço pelo voluntário durante os meses de janeiro e julho, bastando, para isso, a prévia comunicação escrita à Comissão de Humanização, com antecedência de 30 dias.

Art. 19º. O prestador de serviço voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para a sua atividade.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. É vedada, no âmbito do HU-UFSCar, a prestação de serviço voluntário:

I – que possa comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas do hospital;

II – por pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública, independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra;

III – que puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais;

IV – que vise à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

V – cujo objeto seja ilícito;

VI – que atente contra os princípios da administração pública;

VII – cujas atividades sejam descritas como atribuições de profissionais da Ebserh no seu plano de cargos e salários, salvo em caso excepcional, temporário e devidamente justificado pela autoridade máxima do HU-UFSCar em processo administrativo.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de remuneração, inclusive a autorização de exames, consultas e internações como direito pelo serviço prestado, bem como a autorização para ressarcimento de despesas realizadas pelo voluntário.

Art. 21º. O HU-UFSCar e o prestador de serviço voluntário se reservam ao direito de rescindir unilateralmente a avença, a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção do serviço, devendo dar ciência à outra parte com antecedência.

**CÓPIA CONTROLADA**

*Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.*



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	RGL.CH.PG0204.004	
Título do Documento	<b>REGULAMENTO INTERNO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCar</b>	Emissão:	27/07/2021
		Próxima revisão:	27/07/2025
		Versão: 01	Página 7 de 10

§ 1º. A ausência não justificada do prestador de serviço voluntário por 5 (cinco) dias consecutivos ou em 10 (dez) dias intercalados, num período de 6 (seis) meses, ensejará rescisão do termo de adesão pelo HU-UFSCar por abandono. O controle de acesso realizado pela recepção do hospital servirá de referência para este controle.

§ 2º. O descumprimento pelo prestador de serviço voluntário, das disposições deste regulamento podem ensejar a rescisão imediata do termo de adesão, a critério do HU-UFSCar, mediante notificação ao prestador de serviço voluntário e registro do motivo no processo eletrônico administrativo referente ao termo de adesão ao serviço voluntário.

Art. 22º. Fica vedada a admissão de prestador de serviço voluntário fora das normas previstas neste Regulamento, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário fora do descrito no termo de adesão ao serviço voluntário.

Art. 23º. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão de Humanização do HU-UFSCar.

Art. 24º - O presente Regulamento para prestação de serviço voluntário pode ser revisto sempre que se reconheça essa necessidade, devendo as respectivas propostas de revisão ser submetidas à apreciação da Comissão de Humanização.

Art. 25º. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

## 1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	IDENTIFICAÇÃO		HISTÓRICO DE REVISÃO
01	20/11/2020	<b>ELABORADO POR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
		Marília L. Leite Corbini Claudia do N. Paiva Mariana O. de T. Martins Isabella G. de O. Bomfim	Chefe da Unidade de Comunicação Social Assistente Social Terapeuta Ocupacional Chefe do Setor de Gestão da Qualidade	
		<b>REVISADO POR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
		Comissão de humanização		
		<b>VALIDADO POR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
		Regina Célia Dias	Enfermeira – Gestão da Qualidade	
		<b>APROVADO POR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
Fábio Fernandes Neves Gilberto Taboga Valéria Cristina Gabassa Thiago Luiz de Russo Rodrigo Alves Ferreira	Colegiado Executivo			

**CÓPIA CONTROLADA**

*Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo SGQSP.*